



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

16/07/2014

**Proposição
Medida Provisória nº 651 / 2014**

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 31 da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º

§1º

IX - no inciso II do art. 58-C da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei;

Art. 8º

XIII - “as receitas decorrentes da alienação de participações societárias”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos incluindo esse artigo à MP 651/14, remanescente da MP 641/14, que perderá a sua validade no próximo dia 21 de julho de 2014. Como não teremos tempo hábil para ser votar o PLV, estamos inserindo esse artigo para salvar o trabalho realizado pela Comissão Mista do Congresso Nacional que analisou, votou e aprovou esse texto no PLV 12 de 2014. Por esta razão estamos pedindo a aprovação aos nossos pares da referida emenda que é de fundamental relevância para o País.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)



CD/14662.11001-97